



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 515
Decisão da CEEC	Nº 172/2021	
Referência	Processo nº 1058098/2016	
Interessado(a)	JH ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, considerando, que o(a) autuado(a) apresentou certidão comprovando que a referida Empresa tinha registro no CAU antes do auto de infração, conforme consta no processo em tela.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 515, apreciando o Processo Nº 1058098/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300023030/2021 contra a Pessoa Jurídica JH ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, executando Reforma da Creche Municipal em Curral Velho-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66– “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/12/2019; **considerando** que em 09/12/2019 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, estabelecido por Lei; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando**, que o(a) autuado(a) apresentou certidão comprovando que a referida Empresa tinha registro no CAU antes do auto de infração, conforme consta no processo em tela, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink that reads 'Edmilson Alter Campos Martins'.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB